



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5585/2020, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei “Aldir Blanc”, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que serão destinados ao Município recursos para aplicação em ações específicas ao setor cultural;

CONSIDERANDO AINDA, a necessidade de se regulamentar, em âmbito Municipal, a forma da destinação dos recursos à luz da Lei Federal;

### D E C R E T A:

Art. 1º. O Município de Cândido Mota, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura providenciará a destinação dos recursos de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em programas e ações emergenciais de apoio ao setor cultural, mediante a adoção de procedimentos e critérios estabelecidos na legislação federal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com auxílio do Grupo de Trabalho, que ora fica criado por este Decreto, e das demais Secretarias Municipais, órgãos competentes e do Conselho Municipal de Cultura, será responsável em providenciar os meios administrativos e operacionais desde o recebimento do recurso da Lei Federal “Aldir Blanc” até a sua destinação final.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal “Aldir Blanc”, com as seguintes atribuições:

I. Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no Art. 1º deste Decreto, observados os termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

II. Acompanhar todas as ações dos órgãos federais relativos à regulamentação e implantação da Lei referida no *caput* deste artigo;

III. Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cândido Mota para a distribuição dos recursos na forma prevista na norma federal;

IV. Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Cândido Mota;

V. Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cândido Mota;

VI. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII. Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cândido Mota;

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I. Pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o presidirá;

II. Por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. Por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Fazenda;

IV. Por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

V. Por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI. Por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

VII. Por 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura;

VIII. Por 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou o Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior, poderão expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA**

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO PREFEITO**

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**CARLOS ROBERTO BUENO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

**BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO**

**SECRETÁRIA DE GOVERNO**